



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07878/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 146/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Queimadas
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 12/2010
TIPO: Menor preço
OBJETO: Aquisição de material para construção.
FUNDAMENTAÇÃO: Leis nº 10.520/01 e nº 8.666/93, com as alterações posteriores
ABERTURA: 22/07/2010
ADJUDICAÇÃO: 23/07/2010
HOMOLOGAÇÃO: 28/07/2010
NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE: Portarias nº 26 e 93/2010
RECURSOS: Próprios (Valor estimado – R\$ 720.265,73)
PROPONENTE VENCEDOR: Dantas & Lacerda Comércio de Alimentos Ltda
VALOR: R\$ 578.093,10

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação, vez que o gestor logrou elidir a única falha anotada inicialmente, relacionada à ausência do termo de homologação devidamente publicado.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 12/2010, procedido pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Sousa Rego, objetivando a aquisição de material para construção, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULAR a licitação mencionada e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB